



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

Decreto nº 17, de 21 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV02), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental e dever do Estado;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do ministério da Saúde, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tornando providência impositiva a ampliação das medidas de segurança já determinadas em atos oficiais pretéritos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º. A partir do dia 21 de março de 2020, fica determinado o "toque de recolher" das 20h00 às 05h00, em todo o território do Município de Batayporã, sendo, portanto, determinado que cada cidadão batayporaense permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação devidamente justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19) fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020 a 6 de abril de 2020, em atividades não essenciais o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Batayporã - MS, podendo ser prorrogado.

§ 1º- Ficam suspensos ainda:

I – As atividades de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, sendo proibido o acesso do público a esses locais;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

II – O funcionamento do comércio em geral, tais como lojas, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio de rua (ambulantes e camelôs), feira do produtor, bares, conveniência e estabelecimentos congêneres, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

III – Clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros;

IV – Missas, cultos, de qualquer natureza e confissão religiosa, atos públicos, pastorais, caravanas, reuniões de grupos, festas, celebrações litúrgicas regulares, visitas não solicitadas nas escolas, órgãos públicos, presídios;

V – Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;

VI – Atividades de saúde bucal, odontológicas, públicas e privadas, além de todos os atendimentos ambulatoriais e eletivos de saúde pública, exceto casos de urgência e emergência;

VII – Visitas a pacientes internados;

VIII – Ranchos com fins comerciais;

IX – Hotéis;

X – Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;

XI – Balneários;

XII – Atendimento em todas as agências bancárias e casas lotéricas, excetuando-se programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas da doença, bem como pessoas com doenças graves, e caixas eletrônicas, observada a quantidade de pessoas pelas instituições financeiras, que não poderá ser superior a 5 indivíduos por atendimento, que deveram guardar distância mínima de 2 mts;

§ 2º - A vedação disposta no caput se aplica aos bancos públicos e privados.

§ 3º - A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 4º - A suspensão a que se refere este Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões e centros de abastecimento de alimentos;

III – Clínicas veterinárias de urgência e emergência, empreendimentos de remédios e alimentos veterinários;

IV – Distribuidoras de gás;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

V – Padarias;

VI – Postos de combustíveis, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonete;

VII – Os serviços funerários;

VIII – Escritórios advocacia, os quais os atendimentos deverão ser por meio eletrônico;

IX – Empresas de segurança privada e,

X – Serviços de saúde, tais como clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, os quais deverão realizar o atendimento por agendamento, evitando aglomeração de pessoas.

Paragrafo Único- Aos estabelecimentos acima especificados fica limitado o acesso de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do seu interior, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/cientes a manterem distância mínima de 3 (três) metros nos corredores e filas.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 21 de março de 2020.

§ 1º- Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os informativos do Governo Federal e Assomasul.

§ 2º- Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º- Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º- A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, clubes, centros culturais, e outros, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, ficando autorizado desde já o uso de força policial.

Art. 6º. Os órgãos municipais, pelo período de 19/03/2020 a 06/04/2020 funcionarão em regime de expediente interno, como também os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), servidoras gestantes e lactantes, e os servidores portadores de doenças crônicas que estejam no grupo de risco, a partir de 19/03/2020 até 06/04/2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, sistema público de saúde e serviços de limpeza pública.

§ 1º- É obrigatório o teletrabalho aos servidores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, e demais servidores portadores de doenças crônicas que estejam no grupo de risco.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 2º- Os servidores que apresentarem quaisquer sinais dos sintomas do COVID-19 também estão obrigados a realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas, em isolamento por 14 dias.

§ 3º- Os servidores que se encontrarem em teletrabalho deverão permanecer em suas residências durante a jornada, ao passo que sua saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho será considerada falta injustificada, sofrendo as penalidades previstas em lei.

Art. 7º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 9º. É defeso que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 5 (cinco) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evite aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

Art. 10. Recomenda-se a todas as empresas do Município de Batayporã, que funcionários com mais de 60 (sessenta anos), servidoras gestantes e lactantes, e funcionários portadores de doenças crônicas que estejam no grupo de risco, sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias etc.

Art. 11. Fica proibida, por tempo indeterminado, a entrada de ônibus, micro-ônibus, vans de fretamento e transporte de turistas, e o transporte coletivo intermunicipal, no território do Município de Batayporã – MS.

Parágrafo Único: Fica suspenso por tempo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020, todas as atividades do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 12. Somente poderão circular veículos particulares conduzindo familiares e funcionários, em caso de extrema necessidade.

Art. 13. Os veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para abastecimentos e atendimento do comércio local estão liberados, desde que façam higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos de orientações suplementares.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, e àquilo que couber no Decreto nº 14, de 19 de março de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 21 de março de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento